

EMENDA N°**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
PL 3337/2004	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA
	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	-----
COMISSÃO			
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 4º:

"Art.4º
§ 4º É assegurado às associações constituídas há pelo menos três anos, nos termos da lei civil, e que incluam, entre suas finalidades, a proteção ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, à defesa do meio ambiente ou à defesa dos recursos hídricos, o direito de indicar à Agência Reguladora até dois representantes, com notória especialização na matéria objeto da consulta pública, para acompanhar o processo e dar assessoramento qualificado às entidades e seus associados, cabendo à Associação arcar com as despesas decorrentes".

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, veda a contratação pretendida na redação original, assim como é vedada tal contratação pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sugere-se a redação acima proposta tendo em vista que não se pode imputar às Agências despesas sem inscrição prévia na Lei de Diretrizes Orçamentárias e dispensadas de licitação.

O mecanismo de indicação de especialistas às consultas públicas é de grande valia, desde que as despesas sejam suportadas pelas referidas associações.

PARLAMENTAR

____ / ____ / ____
DATA